



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1176, DE 2024

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para estabelecer a igualdade proporcional e o tratamento isonômico nos convênios e contratos de patrocínio a atletas e equipes esportivas realizados por empresas públicas ou sociedades de economia mista, garantindo a distribuição equitativa de recursos entre modalidades esportivas masculinas e femininas.

AUTORIA: Senador Romário (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (Partido Liberal-RJ)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, para estabelecer a igualdade proporcional e o tratamento isonômico nos convênios e contratos de patrocínio a atletas e equipes esportivas realizados por empresas públicas ou sociedades de economia mista, garantindo a distribuição equitativa de recursos entre modalidades esportivas masculinas e femininas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 27.**.....

.....

§ 4º Os convênios ou contratos de patrocínio a atletas e equipes esportivas celebrados por empresa pública ou sociedade de economia mista deverão observar critérios de igualdade proporcional e de tratamento isonômico na distribuição de recursos destinados a modalidades esportivas masculinas e femininas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conhecida como Lei das Estatais, busca estabelecer a obrigatoriedade de se observar critérios de igualdade proporcional e de tratamento isonômico



em convênios ou contratos de patrocínio a atletas e equipes esportivas celebrados por empresas públicas ou sociedades de economia mista, a fim de garantir a equidade na distribuição de recursos entre modalidades esportivas masculinas e femininas.

O esporte, historicamente, tem sido um poderoso instrumento de transformação social, inclusão e promoção da saúde. Entretanto, no que tange à igualdade de gênero, ainda persistem desafios significativos. As disparidades entre o apoio ao esporte masculino e o feminino são evidentes, tanto em termos de visibilidade quanto de investimentos. Tais desequilíbrios refletem não somente uma questão esportiva, mas também social, onde o apoio limitado ao esporte feminino pode perpetuar estereótipos, reduzir oportunidades e ampliar a desigualdade de gênero na sociedade.

O poder público, por sua natureza e responsabilidades constitucionais, tem o dever de promover a igualdade e a equidade, buscando eliminar barreiras que impeçam a plena participação de todos os indivíduos na sociedade. Neste sentido, a promoção da igualdade de gênero no esporte deve ser uma das facetas da ação estatal para construir uma sociedade mais justa e igualitária.

As empresas públicas e sociedades de economia mista desempenham um papel central neste contexto, pois, além de suas atividades econômicas, possuem uma função social relevante. O patrocínio esportivo, uma das manifestações dessa função, deve ser utilizado como ferramenta para avançar na igualdade de gênero. Essas entidades, ao patrocinar o esporte, detêm a capacidade e a responsabilidade de liderar pelo exemplo, mostrando que o apoio ao talento e ao desenvolvimento esportivo não tem gênero.

É fundamental que o marco legal do País reflita e promova a igualdade de gênero, alinhando-se aos princípios da Constituição Federal e aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, em particular o ODS 5, que visa a alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

A proposta de alteração da Lei das Estatais incorpora não apenas a necessidade de equidade nos patrocínios esportivos entre gêneros, mas também reflete um compromisso mais amplo com a justiça social e a igualdade. Nesse contexto, destaca-se a recente ação do Banco de Brasília (BRB), uma empresa estatal, que, em parceria com o Clube de Regatas do Flamengo, lançou

uma campanha de conscientização pelo fim da violência contra a mulher. Ao ceder seu espaço de patrocinador master na camisa oficial do Flamengo para o Instituto Nós Por Elas, o BRB exemplifica como entidades estatais podem liderar pelo exemplo na promoção da igualdade de gênero.

Assim, a presente modificação legal é mais do que uma necessidade: é uma afirmação de compromisso com a igualdade, a equidade e a justiça social, alinhando as práticas de patrocínio das empresas estatais com os valores fundamentais de nossa sociedade.

Contando com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, submeto-a à consideração desta augusta Casa Legislativa.

Sala das Sessões,

Senador ROMÁRIO
Senado da República- Partido Liberal/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais - 13303/16
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2016;13303>
 - art27